



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.359 DE 25 DE JULHO DE 1983

Cria Escolas no Município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, §2º, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas em Ariquemes, de acordo com a seguinte especificação:

- Escola Afonso Pena - Linha C-100; Gleba 41; Lote 13
- Escola Aluísio Magalhães - Linha C-75; Gleba 17; Lote 52
- Escola Bahia - RO-01; Km 42
- Escola Bom Jesus - Linha C-10; Esquina TB-65
- Escola Carmela Dutra - BR-421; Km 80
- Escola Costa e Silva - Linha C-05 Esquina TB-65

Publicado no Diário Oficial
nº 376 do dia 27/07/83
Fátima



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.150 DE 23 DE JULHO DE 1983

Cria Escolas no Município de Arizema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 22 de dezembro de 1981.

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam criadas as escolas em Arizema, de acordo com a seguinte especificação:

- Escola Afonso Pena - Linha C-100, Gleba 11, Km 13
- Escola Alípio Maranhão - Linha C-152, Km 17, lote 52
- Escola Anita - R3-01, Km 42
- Escola Bom Jesus - Linha C-10, Rodovia BR-367
- Escola Carmela Dutra - BR-367, Km 80
- Escola Costa e Silva - Linha C-67, Rodovia BR-367

- Escola Floriano Peixoto - Linha C-35 Esquina com TB-40
- Escola Francisco Alves - Linha C-35; BR-421
- Escola Guilherme de Almeida - Linha C-95; Gleba 42; Lote 21
- Escola Humberto de Alencar Castelo Branco - Linha C-18 - Cunha
- Escola João Pessoa - TB-80 - Cunha
- Escola Minas Gerais - Linha C-10; Gleba 18; Lote 17
- Escola Osvaldo de Andrade - Linha C-95 - Travessão B-40
- Escola Prudente de Moraes - Linha C-100
- Escola Rio Branco - RO-01 - Km 12
- Escola Silva Jardim - Linha C-75; Gleba 17; Lote 52
- Escola Uirapuru - Est. Oriente Novo - Km 52
- Escola Wenceslau Brás - Linha C-90
- Escola 7 de Setembro - Linha C-85; Gleba 02; Lote 20
- Escola 22 de Dezembro - Linha C-50; Gleba 50

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ariquemes tomar as necessárias providências para o funcionamento das referidas Escolas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *✓*

Jorge Teixeira de Oliveira
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador